



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº 07/99 de, 05 de maio de 1999.

Dispõe sobre a **proibição de bebidas em
frascos de vidro.**

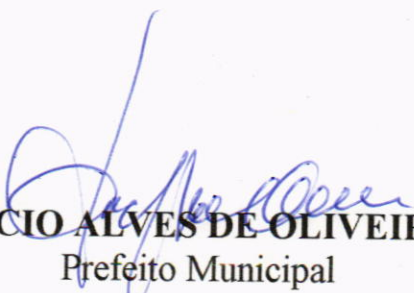
O Prefeito Municipal de Caetité, faz saber que a Câmara Municipal de Caetité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido a venda de bebidas de todos os tipos, em frascos de vidro, nas festas de largo na Sede do Município.

Parágrafo Único - Todos os tipos de bebidas deverão ser vendidos em frascos de latas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 05 de maio de 1999.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal